



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 195/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0029442/2022-54

Parecer Técnico de LAS/RAS 195/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 48729184

PA COPAM Nº: 2292/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Município de Itamonte	CNPJ:	18.666.750/0001-62
EMPREENDIMENTO:	Usina de Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos de Itamonte	CNPJ:	18.666.750/0001-62
MUNICÍPIO(S):	Itamonte	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SIRGAS 2000	LAT/Y: 22°20'02,47"	LONG/X: 44°49'46.92"	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	PARÂMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-07-9	Quantidade operada de RSU: 8 ton/dia	Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos	2	0
CÓDIGO	PARÂMETRO:	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):		
E-03-07-8	Quantidade operada de RSU:	Estação de transbordo de resíduos sólidos	2	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Andressa Santos Chaves - Engenheira Agrônoma	CREA-MG 137477/D, ART nº MG20221187912 e nº MG20221024065	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Carolina Ozorio Carriço - Estagiária		
Daniel Iscold A. de Oliveira - Analista Ambiental	1.147.294-1	



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Iscold Andrade de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 28/06/2022, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Ozorio Carriço, Servidor(a) Público(a)**, em 29/06/2022, às 08:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48727040** e o código CRC **31A6392A**.



Parecer Técnico de LAS/RAS 195/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022

O município de Itamonte, inscrito no CNPJ sob nº 18.666.750/0001-62, requereu junto a SUPRAM Sul de Minas em 10/06/2022, o processo administrativo de licenciamento ambiental SLA nº 2292/2022, referente ao Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS instruído com Relatório Ambiental Simplificado - RAS para ampliação do empreendimento Usina de Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos de Itamonte.

O imóvel está situado em Capelinha, Zona Rural do município de Itamonte, coordenadas: 22°20'02,47" S e 44°49'46,92" O.

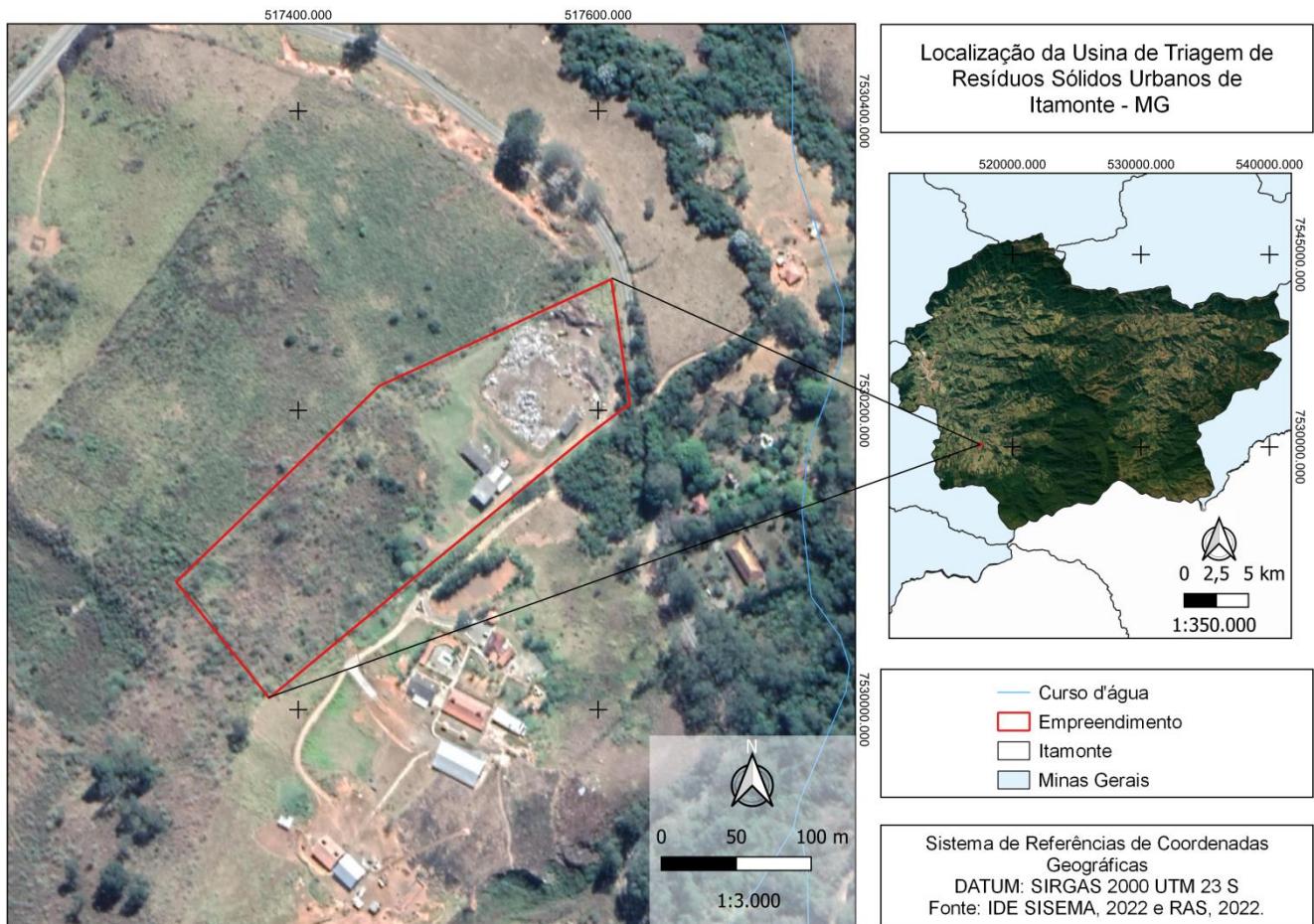


Figura 01: Área do empreendimento e entorno.

O empreendimento executa a atividade de E-03-07-8 - Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos com quantidade operada de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) de **12 toneladas por dia**, porte **pequeno** e potencial poluidor/degradador geral **médio**, sendo considerado de **classe 2**, iniciada em 31/03/2021, de acordo com o processo de LAS Cadastro PA nº 1597/2021 com validade até 31/03/2031.

A ampliação se dará para a operação da atividade:

- E-03-07-9 - Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos com quantidade operada de RSU de **8 toneladas por dia**, porte **pequeno** e potencial poluidor/degradador geral **médio**, sendo considerado de **classe 2**.



De acordo com a Deliberação Normativa 217/2017 não é admitido o licenciamento ambiental na modalidade LAS/Cadastro para a atividade sob código E-03-07-9, justificando o licenciamento da atividade pleiteada na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS. Ainda segundo a Deliberação Normativa 217/2017 em seu Art. 11, Parágrafo único fica estabelecido que:

“Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.”

O empreendimento já operou uma unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos licenciada pela LO nº 050/2011, entretanto a mesma foi desativada, restando apenas as estruturas físicas do galpão e pátio.

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA) verificou-se a incidência de critério locacional peso 1 por localização na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, entretanto, tendo em vista que não haverá ampliação da Área Diretamente Afetada – ADA, os critérios não incidiram uma vez que o empreendimento é detentor de licença ambiental. Ainda em consulta a IDE SISEMA observou-se que o empreendimento está localizado em Áreas prioritárias para conservação da biodiversidade, a qual configura-se a mesma justificativa apresentada acima.

Foi apresentada a certidão de regularidade de atividade quanto ao uso e ocupação do solo expedida pelo município de Itamonte em 16/05/2022, certificado de regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) nº 1010548, emitido em 28/03/2022 e certificado de regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) nº 8068536, emitido em 01/06/2022.

O Cadastro Ambiental Rural (CAR) foi apresentado, sob nº MG-3133006-DB04.2B82.229F.479D.A8BB.BB0F.B940.391C em nome da Prefeitura Municipal de Itamonte e de Rosangela Carvalhal Silva Belchior, com área total do imóvel rural de 24,6980 ha, Área de Preservação Permanente 0,7178 ha e Área de Reserva Legal de 5,7129 ha. Consta no recibo como matrícula da propriedade o nº 131, com data de documento 05/09/2000, livro 2 (08), folha 131, Cartório de Itamonte/MG, com área total da gleba de 24,66 ha.

O RAS foi elaborado sob a responsabilidade da Engenheira Agrônoma, Andressa Santos Chaves, CREA-MG 137477/D e ART nº MG20221187912 e nº MG20221024065.

A estação de transbordo recebe os resíduos coletados no município, os caminhões descarregam em caçambas, dispostas no local, quando completadas são destinadas ao Aterro Sanitário de Cachoeira Paulista- SP, de acordo com o RAS não há contato dos resíduos com o solo, salvo eventuais quedas das caçambas, a quais são recolhidos pelos colaboradores.

A Usina de Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos (UTR) será operada por empresa terceirizada e contará com 6 funcionários, sendo 4 alocados no setor operacional e 2 no setor administrativo, em um turno de 8h/dia. Possui área total de 3,25 ha, área construída de 375,56 m² e área útil de 2,0 ha.



O empreendimento conta com 1 prensa (15 ton), 1 esteira (150 kg/m), 2 caçambas (27 ton), 2 carretas (27 ton) e 1 retroescavadeira (0,96 m³).

Os RSU são descarregados em caçambas na estação de trasbordo, de acordo com o RAS uma parte dos RSU coletados serão descarregados no galpão da UTR, onde passarão pela mesa de triagem, onde serão triados manualmente, em um galpão de estrutura metálica, com 200 m² coberto com telhas metálicas e com lateral telada para evitar que materiais sejam espalhados pelo vento. Após triado o material reciclável será compactado na prensa hidráulica e acondicionado em bags nas baias da UTR por até 48 horas, e posteriormente vendidos. O rejeito (matéria orgânica e material não reciclável) será armazenado em caçambas e transportados para o aterro sanitário do município de Cachoeira Paulista/SP. Não será realizada compostagem no empreendimento.

Para uma boa operacionalidade da área de triagem, instrui-se pela segregação dos resíduos, evitando que fiquem espalhados na UTR, lavando, quando necessário, os recipientes de acumulação e tambores, bem como limpando o local após o encerramento das atividades. Sobre as baias de recicláveis, recomenda-se promover o escoamento e comercialização dos recicláveis, evitando seu acúmulo, higienizando-as a cada retirada de fardos. Adicionalmente, promover a manutenção dos equipamentos bem como organização dos fardos por tipo de material.

A equipe técnica da SUPRAM SM recomenda que seja seguida a cartilha de orientações de operação de usinas de triagem, publicadas pela FEAM no seguinte link: <http://www.feam.br/component/content/article/15/2010-publicacoes-pmsl>.

O sistema de drenagem do empreendimento é composto por canaletas de crista de aterro, canaletas de pé de aterro, canaletas do entorno do pátio de compostagem, bueiros para transposição de vias, dissipadores de águas pluviais e caixas de passagem, segundo o RAS o sistema de drenagem necessita de manutenções, pois em alguns locais não são concretadas.

Figura como condicionante deste parecer a comprovação de instalação de cobertura e sistema de drenagem de águas pluviais e efluentes na área de recepção de resíduos, a fim de evitar possível contaminação das águas e do solo por lixiviados e promover melhores condições de trabalho aos colaboradores.

O pátio possui área de 3.000 m² com lastro de concreto simples e espessura de 5 cm. De acordo com o RAS, o pátio carece de manutenção pois algumas áreas encontram-se com rachaduras e sem o concreto, entretanto, este não será utilizado pois não haverá compostagem no empreendimento.

A água utilizada para consumo humano e limpeza das estruturas do empreendimento é proveniente de captação superficial em urgência, segundo a Certidão de Uso Insignificante nº 333117/2022, autorizando exploração de 0,095 m³ por hora, durante 24 horas por dia, com validade até 26/05/25.

O efluente líquido proveniente dos vestiários e banheiros, da lavagem dos equipamentos e instalações e da cozinha e refeitório, serão destinados a fossa séptica e sumidouro.

DETERMINA-SE que o sistema de tratamento dos efluentes líquidos sanitários sejam corretamente dimensionados, incluindo o sumidouro, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes, bem como que as manutenções e limpezas sejam realizadas a rigor. Dessa forma, o sistema responderá conforme foi projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.



Este parecer não autoriza qualquer intervenção ambiental em APP e/ou supressão de vegetação nativa ou indivíduos arbóreos nativos.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada - LAS ao MUNICÍPIO DE ITAMONTE para as atividades de **E-03-07-8 - Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos com quantidade operada de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU)** e **E-03-07-9 - Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos** pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos ANEXOS deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Usina de Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos de Itamonte

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da LAS.
02	Apresentar projeto de drenagem das águas pluviais de todas as áreas do empreendimento.	120 dias após a concessão da licença.
03	Apresentar relatório técnico e fotográfico que comprove a instalação do sistema de tratamento de efluentes líquidos do empreendimento.	Previamente a operação do empreendimento.
04	Apresentar relatório técnico e fotográfico que comprove o cercamento, isolamento e identificação a área	Previamente a operação do empreendimento.

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Sul de Minas face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento do empreendimento Usina de Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos de Itamonte

1. Resíduos Sólidos

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.	Seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.